



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Aeroportos de Moçambique, E.P.

Anúncio de concurso

Fornecimento e Instalação de Equipamentos, Concepção e Construção para a Melhoria dos Aeroportos da Beira, Quelimane e Tete

País: Moçambique

Sector: Empreiteiros/Fornecedores

Crédito/Financiamento: Crédito misto dinamarquês

Referência do concurso: 087PTEC/2006

Prazo: 26 de Março de 2007

O governo de Moçambique requereu à Danida a concessão de um crédito misto dinamarquês para o financiamento da reabilitação e melhoria dos Aeroportos da Beira, Quelimane e Tete em Moçambique e pretende através da Empresa Aeroportos de Moçambique, EP. (também referida por o contratante, uma instituição sob tutela do Ministério dos Transportes e Comunicações, aplicar parte do resultado deste crédito em pagamento ao abrigo do contrato para o fornecimento e instalação de equipamentos e concepção e construção para o melhoramento dos Aeroportos da Beira, Quelimane e Tete em Moçambique.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros Dinamarquês foi solicitado pela Empresa Aeroportos de Moçambique, E.P. ADM no sentido de chamar a atenção dos empreiteiros fornecedores dinamarqueses para a apresentação de propostas para a concepção e trabalhos acima mencionados para serem executados ao abrigo de um único contrato.

O convite para concurso está aberto a todas as firmas dinamarquesas ou consórcios elegíveis nas seguintes condições:

- A firma dinamarquesa deve ser o fornecedor/empreiteiro principal ou, no caso de um consórcio, líder do consórcio;
- O principal fornecedor/empreiteiro dinamarquês ou líder deverá possuir um volume de negócios substancial na Dinamarca e prova do mesmo deverá ser providenciada na forma de forma de contas anuais oficiais dos três últimos anos;
- Se for um consórcio, o líder incluindo os sub-empreiteiros deve ser responsável pela realização de um mínimo de 60 por cento do valor da empreitada.

O concurso será levado a cabo pela ADM na sua qualidade de contratante seguindo as regras e procedimentos de licitação de acordo com o crédito misto dinamarquês.

Para a apresentação de propostas, o endereço do contratante no qual os documentos do concurso também poderão ser adquiridos a partir do dia 21 de Dezembro de 2006, mediante o pagamento de uma taxa não

reembolsável de 200 Euros ou equivalente numa moeda livremente convertível, é:

Aeroportos de Moçambique
Av. Acordos de Lusaka – 3267
Tel.: +258 21 465375
Fax: +258 21 465783
Correio Electr. admptec@tropical.co.mz.
Maputo – Moçambique

A ADM nomeou o sr. António Loureiro como Director do Projecto (endereço acima) e o sr. Per Dragsholt da D-Consult como o Consultor de Procurement:

D-Consult
Skaruporevej; 48
5881 Skarup
Tel.: + 45 45850410
Fax: + 45 45650412
Correio Electr: per@d-consult.dk.
Dinamarca

O Consultor de Procurement irá assistir a ADM em todas as questões relacionadas com o procurement.

A ADM por este meio convida as Empresas Dinamarquesas a submeterem uma Proposta para o projecto acima mencionado.

Os concorrentes que pretendam obter clarificação sobre o documento do concurso poderão endereçar os seus pedidos por escrito ao contratante e com conhecimento ao Consultor de Procurement nos endereços acima mencionados.

Terão lugar três visitas de campo separadas e de carácter obrigatório, conduzidas conjuntamente e seguida uma reunião pré-concurso com a seguinte programação:

- Visita de Campo à Beira 23 de Janeiro de 2007
- Visita de Campo à Tete 24 de Janeiro de 2007
- Visita de Campo à Quelimane 24 de Janeiro de 2007
- Reunião Pré-concurso na Beira 25 de Janeiro de 2007

A ADM prevê que os concorrentes cheguem a Maputo no dia 22 de Janeiro de modo a embarcarem, para a Beira no primeiro voo regular doméstico do dia 23 de Janeiro.

Os voos de ligação entre Beira/Tete/Quelimane/Beira serão numa pequena aeronave alugada, para a qual os concorrentes poderão optar por partilhar os custos.

Após a reunião pré-concurso, as actas serão preparadas e distribuídas a todos os participantes, não se prevendo nenhum outro encontro.

As propostas deverão ser entregues a contratante no endereço acima mencionado até a data e hora limite de submissão de propostas, i. e., 12:00 horas do dia 26 de Março de 2007 ou conforme alteração, data e hora na qual a sessão pública de abertura das propostas terá lugar.

Aeroportos de Moçambique

Announcement of Tender

Supply and Installation of Plant and Design and Build for the Improvement of Beira, Quelimane and Tete airports of Mozambique

Country: Mozambique
Sector: Contractors/Suppliers
Credit/Financing: Danish Mixed Credit
Tender Reference: 08/PTEC/2006
Deadline: 26th March 2007

The Government of Mozambique (GOM) has applied to DANIDA for a Danish Mixed Credit towards the cost of the Rehabilitation and Improvement of Beira, Quelimane and Tete Airports in Mozambique and intends through the Aeroportos de Moçambique (also referred as “the Employer”), an autonomous institution in the Ministry of Transport and Communication, to apply part of the proceeds of this credit to payments under the contract for Supply and Installation of Plant and Design and Build for the Improvement of Beira, Quelimane and Tete airports in Mozambique.

The Danish Ministry of Foreign Affairs has by Aeroportos de Moçambique “ADM” been requested to draw the attention of Danish contractors/suppliers to the tendering of the abovementioned works and plant under one single contract.

The Invitation to Tender is open to all eligible Danish firms or joint ventures conditioned by the following:

- The Danish firm is main supplier/contractor or, in the event of a joint venture, leader of the joint venture;
- The Danish main supplier/contractor or leader shall have a substantial turnover in Denmark and proof hereof shall be provided in the form of official annual accounts for the past three years;
- If a joint venture, the leader (including its sub-contractors) is responsible for undertaking a minimum of 60 percent of the contract value.

The Tender will be carried out by ADM in his capacity as the employer following the Rules and Guidelines for Procurement under Danish Mixed Credits.

For the purpose of tendering, the Employer’s address from which the tender document may also be purchased as from 21st December 2006 at a

non-refundable fee of Euro 200 or equivalent in a freely convertible currency is:

Aeroportos de Moçambique
Av. Acordos de Lusaka – 3267
Tel.: +258 21 465375
Fax: +258 21 465783
Correio Electr. admptec@tropical.co.mz.
Maputo – Moçambique

ADM has appointed Mr. António Loureiro as the Project Manager (address as above) and Mr. Per Dragsholt from D-Consult as the Procurement Consultant:

D-Consult
Skaruporevej; 48
5881 Skarup
Tel: + 45-45850410
Fax: + 45-45650412
E-mail: per@d-consult.dk.
Denmark

The Procurement Consultant will assist ADM in all procurement related issues.

ADM hereby invites Danish suppliers/contractors to submit a Tender for the above captioned project.

Bidders who wish to obtain clarifications on the tender document may address them in writing to the employer and may also copy to the Procurement Consultants at the addresses stated above.

Three mandatory and separate jointly conducted field visits followed by a pre-bid meeting will take place scheduled as follows:

- Field visit to Beira 23rd January 2007
- Field visit to Tete 24rd January 2007
- Field visit to Quelimane 24rd January 2007
- Pre-Bid meeting at Beira 25th January 2007

ADM expects tenders to arrive in Maputo on the 22nd January in order to board to Beira in the first domestic regular flight on the 23rd January.

Flight connection between Beira/Tete/Quelimane/Beira will be on a hired small airplane, for which purpose tenders may opt to share the cost.

After the pre-bid meeting, the minutes will be prepared and circulated to all attendees and no other meeting is envisaged.

Tenders must be delivered to the employer at the address stated above not later than the tender submission date and time, i.e. 12.00 noon on the 26th March 2007 or as postponed, at which date and time a public opening session will take place.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

La Spiga D’Oro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e sete, sob o ID n.º 100007770 foi registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada La Spiga D’Oro, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente contrato social:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de La Spiga D’Oro, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A exploração da actividade hoteleira, restaurantes, bares, panificação, pastelaria, pizzeria, serviços de *take-away*, gelataria e outras similares;

b) A produção e venda de refeições ao público, em regime domiciliário ou de *take-away*;

c) O fornecimento de serviços de *catering* e organização de eventos e diversões;

d) O exercício do comércio de importação e exportação de bens e serviços;

e) O exercício do comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Luigi Tavazza;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Alice Amós Cambula;
- c) Uma quota de quinhentos meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Luciana Nunes Magalhães.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará, em primeiro lugar, à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Gozam do direito de preferência, em segundo lugar, na aquisição da quota, os outros sócios. No caso destes não fazerem uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário ou gerente ou seu representante legal por carta escrita, dirigida aos sócios e com acusação de recepção pelos mesmos ou por outra forma inequívoca, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário ou pelo gerente ou por qualquer representante seu, devidamente credenciado para o acto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação sempre que o assunto a discutir se mostre claro, simples e evidente, qualquer que seja o seu objecto, devendo, entretanto, os sócios concordarem por escrito.

Cinco) Exceptua-se do disposto no número anterior as deliberações que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios, representando setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo as que se destinam à alteração dos presentes estatutos, à dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, serão exercidas por Luigi Tavazza, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com os princípios das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, aprovados pelo Código Comercial, através do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, em vigor.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Frexpo Automóveis de Aluguer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e seis, pelo contrato de alteração datada aos dezassete dias do mês de Janeiro do corrente ano se procedeu na sociedade Frexpo Automóveis de Aluguer, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número cinco mil oitocentos e noventa e nove, a folhas cento e noventa e seis do livro C traço quinze a alteração integral dos estatutos. Em consequência altera o pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Frexpo Automóveis de Aluguer, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e seis.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a exploração de actividades de transporte em viaturas de aluguer, com ou sem condutor.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de quinhentos e setenta mil meticais, ou seja noventa e cinco por cento do capital, pertencente à sócia SOGEP, Lda – Sociedade de Gestão de Participações e outra de trinta mil meticais, ou seja cinco por cento do capital, pertencente à sócia Empresa Nacional do Turismo.

Dois) O capital será aumentado por contribuição dos sócios na proporção das quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falcência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de *e-mail*, *telefax*, *telegrama* ou *carta registada com aviso de recepção*, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por dois gerentes que ficam desde já nomeados o senhor Octávio Filiano Mutemba e a senhora Joana Feliza Flores Gonzaga Mutemba, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kriar Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de dois mil e sete, sob o ID n.º 100007843 foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kriar Publicidade, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente contrato social:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Kriar Publicidade, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal agência de publicidade e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hélder Henriques Pateguana e outra de dez mil meticais, pertencente a Albasine Chalucwane Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes, estranhos ou não à sociedade. A sociedade poderá constituir mandatário ou procuradores da sociedade, e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahilane Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Evan Lou de Jager, Edward Ivan Thorburn, Gerhardus Pienaar Rãs, Johannes Martinus Bessinger e Luís Carlos de Freitas Tavares constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Mahilane Imobiliária, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mahilane, posto administrativo de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades imobiliária, baseada na auto construção, compra, venda e aluguer de imóveis acabados em material convencional ou local.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais da

nova família, correspondente à soma de cinco quotas de valores nominais desiguais, equivalentes as seguintes percentagens:

- a) Evan Lou de Jager, vinte e quatro por cento do capital social;
- b) Edward Ivan Thorburn, vinte e quatro por cento do capital social;
- c) Gerhardus Pienaar Rãs, vinte e quatro por cento do capital social;
- d) Johannes Martinus Bessinger, vinte e quatro por cento do capital social; e
- e) Luís Carlos de Freitas Tavares, quatro por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Evan Lou de Jager, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, serão bastante as assinaturas dos gerentes, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Circuito Casa Comercial Olímpio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, exarada a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço C do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social e de comum acordo altera-se a redacção do artigo sétimo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil escudos, pertencente ao único sócio Jaime Alfredo Mula.

Dois) Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Jeff's Dream, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e duas a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas entre Colin Arthur Jefferies, Joaquim Silvério Nhamumbo Muianga e Pascoal Dope Nhampossa, com o seguinte teor:

E pelo primeiro e terceiro outorgante foi dito que:

Que eles são os únicos e actuais sócios da sociedade Jeff's Dream, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Maputo, com capital social de cinco milhões de meticais, constituída por escritura de doze de Novembro de mil novecentos noventa e nove, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quatro e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, e alterado por escritura de doze de Novembro de dois mil e quatro, lavrada a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco desta conservatória.

Que pelo presente instrumento o sócio Colin Arthur Jefferies, põe a disposição da sociedade parte da sua quota na ordem de cinquenta por cento. Que a sociedade acorda em admitir como novos sócios os senhores Colin John Atkins e Pascoal Dope Nhampossa.

A sociedade e os sócios acordam em transmitir parte da quota do senhor Colin Arthur Jefferies, na ordem de quarenta por cento a favor do novo sócio o senhor Colin John Atkins, que passa a ser adquirente da mesma e o novo sócio o senhor Pascoal Dope Nhampossa, da quota de dez por cento disponibilizada pelo senhor Colin Arthur Jefferies, passando aquele a ser adquirente da mesma.

Que em consequência desta cedência a sociedade passa a constituir-se por:

- a) Colin Arthur Jefferies, com quarenta por cento do capital social, correspondente a dois mil meticais;
- b) Colin John Atkins, com quarenta por cento do capital social, correspondente a dois mil meticais;
- c) Pascoal Dope Nhampossa, com dez por cento do capital social correspondente a cinco meticais.

Que a sede social da sociedade passa para Massavana, distrito de Jangamo.

E pelos novos sócios foi dito:

Que aceitam esta cessão de quotas quitação nos termos exarados.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, catorze de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Palm Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de dois mil e seis, lavrada a folhas quarenta e quatro verso a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas entre Colin Arthur Jefferies, outorgando neste acto por si e em representação da senhora Johanna Marta Jefferies e da sociedade Jeff's Dream, Limitada e Joaquim Silveiro Nhamumbo este outorgando neste acto em representação do senhor Colin John Atkins, com o seguinte teor:

E pelo primeiro outorgante bem como a sua esposa representada foi dito que:

Que eles são os únicos e actuais sócios da sociedade Palm Resort Moçambique, Limitada, com sede em Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, com capital social de trinta e seis milhões e quinhentos sessenta e dois mil meticais, constituída por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e quatro, lavrada a folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e quatro desta conservatória.

Que pelo presente instrumento o sócio Colin Arthur Jefferies, põe a disposição da sociedade parte da sua quota na ordem de quarenta por cento, da sua quota de oitenta por cento.

Que a sociedade e os sócios acordam em admitir como novos sócios da sociedade, o senhor Colin John Atkins e Jeff's Dream, Limitada, respectivamente.

A sociedade e os sócios acordam em transmitir parte da quota do senhor Colin Arthur Jefferies, na ordem de quarenta por cento a favor do novo sócio o senhor Colin John Atkins, que passa a ser adquirente da mesma.

Que em consequência desta cedência a sociedade passa a constituir-se por:

- a) Colin Arthur Jefferies, com quarenta por cento do capital social;
- b) Colin John Atkins, com quarenta por cento do capital social;
- c) Johanna Matha Jefferies, com dez por cento do capital social;
- d) Jeff's Dream, Limitada, com dez por cento do capital social.

E pelo novo sócio foi dito:

Que aceita esta cessão nos termos exarados.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, catorze de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kai Ming (Moçambique), Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Gong Zhan Jun, Xu Kai Ming, Yao Zhong Xian e Li Feng Shan uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regrá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Kai Ming (Moçambique) Blocos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.
Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e comercialização de blocos, tijolos, pavês, tijoleiras, azulejos e seus derivados;
- b) Comercialização de material de escritório, mobiliário de escritório, mobiliário escolar, computadores e seus acessórios, telemóveis e seus acessórios, microfones, electrodomésticos, televisores, rádios e seus acessórios, pilhas, objectos de ourivesaria, perfumes e quinquilharias, louça de cozinha, material eléctrico, brinquedos, material plástico desportivo, material plástico incluindo gericans, recipientes e tambores e garrafas plásticas para água, calçados, roupas, tecidos e seus derivados;
- c) Comercialização de materiais de construção civil;
- d) Turismo, madeiras e minerais;
- e) Equipamento e material fotográfico;
- f) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em trinta milhões de meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Gong Zhan Jun, treze milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Xu Kai Ming, sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Yao Zhong Xian, sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Li Feng Shan, um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Li Feng Shan, que assumirá as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

China Hai Tian (Moçambique) Internacional-Ei

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas catorze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Chen He Sheng, Chen Ping Yi, Hao Xi Ying, Shan Chang Hua uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

China Hai Tian (Moçambique) Internacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de material de escritório, mobiliário de escritório, mobiliário escolar, computadores e seus acessórios, telemóveis e seus acessórios, microfones, electrodomésticos, televisores, rádios e seus acessórios, pilhas, objectos de ourivesaria, perfumes e quinquilharias, louça de cozinha, material eléctrico, brinquedos, material

desportivo, material plástico incluindo garrafas, recipientes e tambores e garrafas plásticas para água, calçados, roupas, tecidos, seus derivados;

- b) Comercialização de materiais de construção civil;
- c) Turismo, madeiras e minerais;
- d) Equipamento e material fotográfico.

Dois) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em trinta milhões de meticais, representados por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Chen He Sheng, doze milhões de meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Chen Ping Yi, nove milhões de meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;
- c) Hao Xi Ying, seis milhões de meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Shan Chang Hua, três milhões de meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existente.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por Shan Chang Hua, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme

Maputo, trinta e um de Janeiro do ano dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Meridional Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e dois, lavrada de folhas trinta e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulande Guta, licenciado em Direito, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quota, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Luckman Assan Amade e Paulo Sérgio Henriques Ferrão, cedem as suas quotas no valor nominal de cinco milhões de meticais, cada uma a favor de Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e Zohra Abdul Carimo Mahomed Omar, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que os sócios Luckman Assan Amade e Paulo Sérgio Henriques Ferrão, afastam-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que os sócios elevam o capital social da sociedade de dez mil meticais para cem mil meticais, sendo a importância de aumento de noventa mil meticais, que já dera entrada na caixa social através de depósitos bancários.

Que os sócios unificam as suas quotas e dividem em duas novas quotas, sendo uma de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Salim Abdul Carimo Omar e outra de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Zhora Abdul Carimo Mahomed Omar.

Que em consequência da cessão de quotas,

entrada de novos sócios e aumento de capital social, alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Mahomed Salim Abdul Carimo Omar, com uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Zohra Abdul Carimo Mahomed Omar, com uma quota no valor cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Algodão do Vale do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e seis, lavrada de folhas uma a dez do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Sociedade Agro-Pecuária do Vale do Zambeze SARL - SAPVZ, e SOGIR – Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, SARL, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Algodão do Vale do Zambeze, Limitada, com sede na Rua da Resistência, número mil setecentos e quarenta e seis, nono andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Algodão do Vale do Zambeze, Limitada, e tem a sua sede em Tete, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dezassete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Fomento da produção e comercialização de algodão;
- b) Exploração de indústrias de descaroçamento e têxteis;
- c) Exploração de indústrias de oleaginosas para o aproveitamento de derivados do caroço do algodão;
- d) Prestação de serviços no domínio do algodão às comunidades rurais.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma de oitenta mil meticais da nova família, pertencente à sociedade Agro-Pecuária do Vale do Zambeze, SARL, correspondente a oitenta por cento do capital social e outra de vinte mil meticais da nova família, pertencente à SOGIR – Sociedade de Gestão Integrada de Recursos, SARL, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número

um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes ou sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos representantes dos gerentes acima nomeados;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo doze, e do representante de qualquer um dos gerentes;
- c) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato e um representante de qualquer um dos gerentes ou do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissis valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Kuhanha – Sociedade Gestora do Fundo de Pensões, SA

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a publicação do capital social da sociedade Kuhanha – Sociedade Gestora do Fundo de Pensões, SA, no capítulo II do artigo quinto, publicada no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 35, 3.ª série, página 2240 – (72), de 30 de Agosto de 2006, rectifica-se que, onde se lê: «quinze mil meticais da nova família», deverá ler-se: «quinze milhões de meticais da nova família».

Conservatória de Registo das Entidades Legais

Certificado de Registo – Definitivo

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais:
Nome da entidade legal: Escola de Condução Avançada, EI

Nome do proprietário: Cassamo Osmane Ismael Lalá

Endereço: Moçambique, Maputo cidade, Distrito Urbano I, Central, Av. Tomás Nduda n.º 744, R/C

Tipo de entidade legal: Comerciante em nome individual

Número único da entidade legal: 100007207

Data do registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais: 25 de Janeiro de 2007

O registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais baseou-se no requerimento com o número de entrada 20070000000606.

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à conservatória.

Data do despacho: 25 de Janeiro de 2007

Treasure Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e seis a cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Ignatus Leopoldus Rautenbach, Johannes Philippus Pretourius e Hermanus Philippus uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Treasure Island, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane. Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, de importações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas, tais como o aluguer de embarcações para pesca desportiva, recreio, mergulho e o exercício de desportos náuticos;
- b) Construção, venda de casas e aluguer, restaurantes e bar e outro tipo de unidades com o fim de desenvolver a actividade turística;
- c) Comércio, exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Ignatus Leopoldus Rautenbach, divorciado, natural e residente na África do Sul, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Johannes Philippus Pretourius, casado, natural e residente na África do Sul, com vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Hermanus Philippus Pretourius, casado, natural de Morrumbene e residente em Maputo, com vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Ignatus Leopoldus Rautenbach, sócio o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Ignatus Leopoldus Rautenbach, podendo delegar um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *llegível*.

Barra Heights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta a trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, com funções notariais, foi constituída entre Andre Chris De Wet e Margaretha Johanna Susana De Wet uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Barra Heights, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turísticas, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria, aluguer de carros para turistas, restaurante e bar;
- b) Comércio;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Andre Chris De Wet, solteiro, natural e residente na África do Sul, com uma quota de noventa e nove por cento do capital social;

b) Margaretha Johanna Susana De Wet, solteira, natural da África do Sul e residente em Inhambane, com uma quota de um por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Andre Chris De Wet, a qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia Andre Chris De Wet, podendo delegar a outra sócia no caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos de Inhambane

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas da sociedade Raubenheimer e Rauten Bach, Limitada, entre Helgard Raubenheimer, Gernard Potgieter, Leopoldus Ignatius Rautenbach, Johan Daniel Boning, Johannes Lodewikus Du Plessis, Tinga Guiamba Guihendane, Alexander Haman Theron e Frederick Jonck Wagenaar.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e outros por exibição dos documentos acima mencionados, bem assim a qualidade em que um representa pela procuração que me foi apresentada e restituí.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade acima referida, constituída por escritura de seis de Julho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas quarenta e seguintes do Livro cento e quarenta e cinco, que veio sofrer duas alterações no dia onze de Abril a folhas oitenta e cinco verso do livro cento e setenta e um e quinze de Maio a folhas trinta e três a trinta e quatro verso do livro cento e setenta e dois do ano em curso, ambos desta conservatória.

Que pelo presente instrumento o sócio Leopoldo I. Rautenbach cede quinze por cento da sua quota ao sócio novo James Ruthven, o sócio Helgard Rautenbach cede a sua a dois novos sócios Roy John Hemans e Deon Grobler, ficando estes com sete vírgula cinco por cento para cada e o sócio Frederick Jonck Wagenaar cede na totalidade a sua quota de sete vírgula cinco por cento ao sócio Alexander Haman Theron ficando este com quinze por cento que com esta cessão e saída de alguns sócios a sociedade passa a constituir-se pelos seguintes sócios:

- a) James Ruthven, com quinze por cento do capital social;
- b) Leon Dawid Ruthven, com quinze por cento do capital social;
- c) Ignatius Leopoldus Rautenbach, com quinze por cento do capital social;
- d) Roy John Hemans, com sete vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Deon Grobler, com sete vírgula cinco por cento do capital social;

f) Alexander Haman Theron, com quinze por cento do capital social;

g) Johan Daniel Boning, com onze vírgula vinte e cinco por cento do capital social;

h) Johannes Lodewikus Du Plessis, com três vírgula setenta e cinco por cento do capital social;

i) Tinga Guiamba Guihendane, com dez por cento do capital social.

Em tudo o mais que não foi alterado mantém-se como consta da escritura de constituição inicial com todas as suas alterações anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura uma acta da assembleia da sociedade realizada por data da mesma escritura e assinada por todos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Janeiro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Granimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob ID n.º 100007886, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Granimoz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Granimoz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Pereira do Lago, número duzentos vinte e quatro.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal a extração, exploração, manipulação e processamento, distribuição e comercialização de mármore, granitos e outras pedras.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil e quinhentos meticais, e correspondente à soma de duas quotas, uma do valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes e outra do valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Remane Amade Assane.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de crédito de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio, não cedente, dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota, pelo sócio cedente, deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Morte, divórcio, separação judicial de pessoas e, ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) Insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) Extinção, dissolução e falência do titular, pessoa colectiva;
- f) Prática pelo sócio singular ou pelo representante designado pelo sócio pessoa colectiva, de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto dos seus cliente e público, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- g) Se a quota for arrolada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- h) No caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) a i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, um vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade mediante procuração com poderes especiais, os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competência

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição e oneração de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerente;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento, dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d)*, *f)* e *g)* do precedente artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes

necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e outros e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada gerente a sócia Maria Fernanda Rocha Lopes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.